



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0716942/2025

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)

A Secretaria de Estratégia e Governança orienta a formulação, a execução e avaliação da estratégia para o aprimoramento da governança do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecendo e propondo: projetos e metas corporativas e nacionais; mecanismos de gestão da informação prospectiva para tomada de decisão gerencial; critérios para avaliação da força de trabalho e da arquitetura organizacional; e medidas para modernização dos processos de trabalho.

Considerando as rotinas de trabalho dos servidores que atuam na área de estratégia e governança do Conselho da Justiça Federal (CJF), torna-se necessária a atualização dos conhecimentos desses servidores, inclusive no que se refere à operacionalização e efetivação da gestão das emissões de GEE, bem como no aprimoramento das políticas voltadas à sustentabilidade. Ademais, cita-se que o conteúdo programático do curso "**Gestão de Emissões e Precificação de Carbono - Turma 2**" está correlacionado com as atribuições dos servidores, atendendo o disposto na Portaria n. 316, de 4 de setembro de 2013, em especial o artigo 6º, I, II e III.

Do mesmo modo, a justificativa registrada no item 6 do id. 0710289, informa:

“A participação no curso de Gestão de Emissões e Precificação de Carbono - Turma 2 justifica-se pela aderência do tema proposto aos desafios enfrentados atualmente pela Administração Pública no que se refere à descarbonização do Poder Judiciário. o Programa Justiça Carbono Zero, instituído pelo CNJ por meio da Resolução CNJ n. 594, de 08 de novembro de 2024 detalha as ações necessárias para que os órgãos possam reduzir e compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). A participação de servidoras das áreas de Sustentabilidade contribuirá para a operacionalização e efetivação do respectivo programa no CJF, bem como no aprimoramento das políticas voltadas à sustentabilidade.”

É mister dizer ainda que, embora não esteja previsto no Plano Anual de Capacitação de 2025 (id. 0709664), o treinamento está alinhado com os objetivos estratégicos "*Integrar medidas de sustentabilidade aos processos de trabalho do CJF*" e "*Desenvolver, integrar e valorizar pessoas*" do Plano Estratégico do CJF 2021-2026. Nessa esteira, conforme registro à p. 2 do Folder (id. 0710264), o curso oportunizará conceitos e aplicação prática atinentes à:

“(…)

gestão de emissões e alguns dos principais instrumentos para o monitoramento, relato e mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE), introduzindo e dando ênfase ao Método GHG Protocol; também introduz questões relacionadas ao mercado e a precificação de carbono.

(…)”

Nesse sentido, sob a ótica de capacitar os servidores para desempenharem suas atividades de forma assertiva e, observando o interesse público na prestação dos serviços, entende-se necessária a ação ora tratada, posto que a participação no treinamento visa capacitar as servidoras das áreas de Sustentabilidade para que possam contribuir com a operacionalização e efetivação do respectivo programa no CJF, bem como no aprimoramento das políticas voltadas à sustentabilidade, com o fito de o CJF contribuir diretamente com a redução e compensação das emissões de Gases e Efeito Estufa (GEE), coadunando com

o Programa Justiça Carbono Zero, instituído pelo CNJ por meio da Resolução CNJ n. 594, de 08 de novembro de 2024.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

No Plano de Contratações Anual de 2025, item 46 da planilha id. 0645218 do Processo SEI n. 0001063-97.2024.4.90.8000, as capacitações estimadas para o 3º Trimestre estão consignadas de forma genérica. Assim sendo, esta unidade técnica informa que a contratação do curso "**Gestão de Emissões e Precificação de Carbono - Turma 2**" será considerada no item 45 do documento mencionado, visto que trata da contratação de ações de capacitação objetivando o aprimoramento das competências gerenciais, técnicas e fundamentais do CJF no 3º trimestre de 2025. Ademais, destaca-se que a ação educacional ora tratada está dentro do número de ações estimadas para este período.

Dessa forma, s.m.j, entende-se que o documento não obsta a contratação do curso ora em análise.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)

Aquisição de 2 (duas) vagas no curso "**Gestão de Emissões e Precificação de Carbono - Turma 2**", a ser realizado pelo **Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces)**, CNPJ/ME n. 33.641.663/0001-44, na modalidade remota (aulas ao vivo), nos dias **24 de junho e 01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2025**, das 19h às 21h40 (horário de Brasília).

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)

Participação de 2 (duas) servidoras no curso "**Gestão de Emissões e Precificação de Carbono - Turma 2**":

- Marina Albuquerque de Andrade Fleury, matrícula 645, lotada na Subsecretaria de Estratégia, Projetos e Sustentabilidade; e
- Renata Seixa Vianna, matrícula 1139, lotada na Seção de Planejamento e Projetos.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)

De acordo com as informações às pp. 2 e 4 do documento acostado ao id. (0716992), a Fundação Getúlio Vargas (FGV) possui tradição na realização de estudos acadêmicos e profissionais desde 1954. Em 2003, foi criado o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), que deste então atua com foco no desenvolvimento de "estudo, aprendizado, reflexão, inovação e produção de conhecimento" sobre o tema sustentabilidade.

Dentre os **programas organizados pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade (CES)** da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), citados à p. 2 do id. 0716959, destacam-se os mencionados abaixo, pois trazem no seu bojo temáticas diretamente relacionadas ao curso em tela:

“(…)

Finanças Sustentáveis (FS) do FGVces analisa a relação entre finanças e os temas da sustentabilidade, avaliando, por exemplo, as condições necessárias para o [aumento de fluxos financeiros para setores de baixo carbono e da bioeconomia](#) e o [retorno econômico-financeiro de projetos de sustentabilidade](#).

O Programa desenvolve artigos acadêmicos, estudos técnicos, ferramentas, capacitações e workshops, em parceria com associações setoriais, organizações não governamentais, empresas, governos e instituições internacionais de pesquisa.

Política e Economia Ambiental

O Programa de Política e Economia Ambiental (PEA) desenvolve pesquisa e apoio técnico para a revisão, formulação e implementação de políticas públicas e estratégias empresariais para sustentabilidade. Trabalha de forma articulada com governos, setor empresarial e sociedade civil para a construção de soluções conjuntas frente aos desafios do desenvolvimento sustentável".

O PEA oferece insumos para políticas públicas sobre mudança do clima (mitigação e adaptação), instrumentos econômicos e recursos hídricos, entre outros temas. Trabalha também em conjunto com o setor empresarial na construção de diretrizes e ferramentas para contabilização de emissões de GEE e precificação de carbono. Desenvolve, ainda, produtos associados ao tema divulgação científica e estudos de pegada de carbono, pegada hídrica e economia circular.

(...)” **Grifo nosso**

Quanto ao corpo docente do curso em tela, este é composto de renomados especialistas no assunto:

- **Lucas Cesilla de Souza**, Mestre em Planejamento de Sistemas Energéticos na Universidade Estadual de Campinas, possui graduação em Engenharia Mecânica pela mesma universidade, tendo sido aluno pesquisador de iniciação científica pelo Núcleo Interdisciplinar de Planejamento Energético (NIPE) e monitor da disciplina de Cálculo II. Tem experiência com temas relacionados às mudanças climáticas, Avaliação de Ciclo de Vida (ACV), inventário de emissões de GEE e avaliação tecno econômica, em especial na cadeia de biorrenováveis, currículo completo id. 0723810; e

- **George Magalhães**, citado à p. 2 do Id. 0710264, é Mestre em Sustentabilidade pela FGV EAESP e gestor ambiental pela USP EACH. Foi pesquisador do Programa de Políticas e Economia Ambiental e gestor do Programa Brasileiro GHG Protocol.

Registre-se, ainda, que a FGV possui papel hegemônico na matéria uma vez que, segundo relato à p. 2 do id. 0578344 do Processo SEI 0000711-51.2024.4.90.8000, é a única instituição no Brasil com autorização para adaptar o método GHG Protocol à realidade brasileira:

"(...)

O PBGHG, coordenado pelo FGV CES, tem por objetivo estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de gases de efeito estufa no Brasil, proporcionando aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários. Isso acontece por meio da atuação em 3 frentes: • Desenvolvimento de métodos e ferramentas para o contexto brasileiro. • Treinamento de empresas e organizações. • Criação de espaços de intercâmbio de informações entre instituições públicas e privadas. A respeito do desenvolvimento de métodos e ferramentas para o contexto brasileiro, em particular, observa-se que tal frente de atuação baseia-se, desde a criação do PBGHG em 2008, no método GHG Protocol, originalmente desenvolvido nos Estados Unidos, em 1998, pela organização não governamental World Resources Institute (WRI). Tal organização, detentora do “Padrão Corporativo Protocolo de Gases de Efeito Estufa” (GHG Protocol Corporate Standard), firmou em 23/08/2011 uma Declaração de Parceria com a FGV, autorizando a FGV como única instituição habilitada a adaptar a metodologia original à realidade corporativa Brasileira e a fornecer a capacitação técnica e institucional de representantes dos setores empresariais públicos e privados no Brasil, para a implementação do levantamento e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa relativos ao PBGHG. A FGV detém a propriedade de todos os materiais, conteúdos, modelos, know-how, informações técnicas e metodológicas, bem como seus derivados, por ela... desenvolvidos no âmbito desse Programa ao longo de seus diferentes ciclos.

(...)

Vale destacar, ainda, que o CJF é participante do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - ciclo 2025, conforme consta do Termo Aditivo firmado entre a FGV e CJF, id. 0721408 do Processo SEI 0000711-51.2024.4.90.8000.

Assim sendo, entende-se ser este um curso único, dispensando o levantamento de mercado.

Ademais, para a justificativa de preço de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, esta unidade anexou aos autos do processo material de divulgação do evento o folder, id. 0710264, no intuito de comprovar a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado, com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, citado no item 2.2.3.2 do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral (id. 0716941):

"(...)

2.2.3.2. Justificativa de preço

(...)

Com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, também poderão ser utilizados para justificar o valor da contratação, em caráter subsidiário, os materiais de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite etc.), desde que tais materiais comprovem a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, a existência de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado.

(...)"

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)

Os valores a serem considerados para as inscrições no Curso, de acordo com o Folder id. 0710264:

Valor da Unitário da Inscrição	Quantidade	Valor Total
R\$ 1.665,00	02	R\$ 3.330,00
Total		R\$ 3.330,00

* Cumpre registrar que na Ficha de Inscrição do curso (id. 0717545) **não consta a opção "Empenho"** para fins de pagamento do valor da inscrição. Desse modo, no intuito de coadunar com a forma de pagamento disponibilizada pelo FGVces, solicita-se que seja analisada a possibilidade do pagamento ser realizado por meio de cartão corporativo deste CJF..

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

Ação de educação, assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316, por meio de treinamento com o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces), nos dias **24 de junho e 01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2025**, com carga horária de 16 horas de capacitação.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento da contratação para treinamento, tendo em vista que o Congresso será realizado sem interrupção e sem divisão em módulos.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

Com esta contratação, pretende-se contribuir com o aprimoramento dos servidores que atuam diretamente nas áreas de Sustentabilidade, visando ao desenvolvimento do potencial humano e à excelência dos serviços da Justiça Federal.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)

Informa-se que as orientações contidas no Despacho 0556005, da Seção de Sustentabilidade, serão observadas no trato do "ciclo de vida do serviço contratado".

Além das considerações relacionadas ao "ciclo de vida do serviço contratado", não se verificou, a princípio, nenhuma outra providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)

Não se aplica.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA

LEI N. 14.133/2021)

Informa-se que as orientações contidas no Despacho 0556005, da Seção de Sustentabilidade, serão observadas no trato do "ciclo de vida do serviço contratado". Além disso, consoante o Despacho 0556005, não se vislumbram exigências específicas de sustentabilidade e acessibilidade.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse do CJF.

Carolina Menezes Morato Lima
Chefe da Seção da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Menezes Morato Lima, Chefe - Seção de Educação Corporativa**, em 30/05/2025, às 11:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0716942** e o código CRC **D7BF459A**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0001556-07.2025.4.90.8000

SEI
nº0716942